



Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025101428000129

Nº SAPL: 623/2025

Registrado por ASS VEREADORA MARI LACERDA em 2 de outubro de 2025 às 10:51
Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1759424018315_d6b58424-9c06-402c-8a5a-70db2be3c10e

Autores:
MARIANA VIEIRA LACERDA



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da vereadora Mari Lacerda



PROJETO DE LEI Nº

/ 2025

Declara as Batalhas de Rima como patrimônio cultural imaterial do Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Esta lei declara como patrimônio cultural imaterial do Município de Fortaleza as Batalhas de Rima, reconhecidas como manifestações artísticas e culturais que promovem a livre expressão, a criatividade poética e a integração social.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por "patrimônio cultural imaterial" as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas, juntamente com os instrumentos, objetos e espaços culturais que lhes são associados, que as comunidades e os grupos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural, em conformidade com a Convenção da Unesco para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial.

§ 2º As Batalhas de Rima, enquanto prática cultural, englobam duelos de rimas improvisadas, performances de MCs, batalhas de conhecimento e outras formas de expressão oral e poética que utilizam o ritmo e a palavra como ferramenta artística.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal registrar o bem de que trata esta Lei, conforme o disciplinado pela Lei nº 9.347, de 01 de março de 2008, a fim de que o órgão competente possa lhe garantir o título de Patrimônio Histórico-Cultural e Imaterial do Município de Fortaleza, assegurando-lhe as garantias legais.

Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06

gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da vereadora Mari Lacerda

VEREADORA DE FORTALEZA | PT
Mari
Lacerda

Art. 3º O Poder Público Municipal, em colaboração com a sociedade civil, deverá incluir as Batalhas de Rima nas políticas públicas de cultura, juventude e direitos humanos, com os seguintes objetivos:

I - Fomentar a realização de Rodas Culturais e Batalhas de Rima nos espaços públicos da cidade, como praças, parques e equipamentos culturais;

II - Valorizar os artistas e organizadores de Batalhas de Rima, reconhecendo sua contribuição para a cena cultural de Fortaleza;

III - Incentivar o potencial das Batalhas de Rima como ferramenta de inclusão social, formação cidadã e turismo cultural alternativo;

IV - Promover a capacitação e a integração dos MCs e demais agentes culturais envolvidos, estimulando a troca de experiências e o aprimoramento artístico.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, promover a valorização das Batalhas de Rima no ambiente escolar, através de:

I - Inclusão da temática em atividades curriculares e extracurriculares que abordem a cultura Hip Hop, a literatura e a poesia urbana;

II - Realização de oficinas, workshops e apresentações de artistas do gênero nas escolas da rede municipal;

III - Estímulo à criação de festivais e eventos de Batalhas de Rima no âmbito escolar, reconhecendo seu potencial pedagógico no desenvolvimento da leitura, da escrita, da oratória e do pensamento crítico.

Art. 5º As manifestações culturais relacionadas às Batalhas de Rima não devem sofrer restrições quanto ao uso dos espaços públicos, sendo dispensada a prévia autorização de órgão público para sua realização, garantindo a livre expressão e a democratização do acesso à cultura, desde que não obstruam a mobilidade urbana e respeitem a legislação vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06

gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da vereadora Mari Lacerda



**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA, EM DE DE 2025**

Mari Lacerda
Vereadora - PT

JUSTIFICATIVA

As Batalhas de Rima são uma das mais autênticas e vibrantes expressões da cultura urbana contemporânea e representam um pilar fundamental do movimento Hip Hop em Fortaleza. Nascidas nas periferias, essas manifestações artísticas se consolidaram como um espaço vital para a juventude, especialmente para jovens negros e negras, que encontram na poesia improvisada uma poderosa ferramenta de expressão, crítica social e afirmação de identidade.

Em nossa cidade, várias Batalhas de Rima, como a Cururu Skate Rap, Batalha do Dragão, Batalha da Quadrinha, Batalha do Violeta, entre outras, florescem em praças, equipamentos culturais, espaços públicos, ônibus municipais, mobilizando milhares de jovens que veem nas batalhas de rima uma forma de se expressar artisticamente. Por meio da oralidade, do ritmo e da criatividade, os MCs transformam suas vivências, desafios e sonhos em arte, promovendo o pensamento crítico e fortalecendo os laços comunitários.

Adicionalmente, ao levar esta manifestação para o ambiente escolar, reconhecemos o seu imenso potencial pedagógico. As Batalhas de Rima estimulam a leitura, a argumentação, a agilidade de raciocínio e a criatividade, tornando-se uma ferramenta inovadora para a formação de nossos estudantes. A conexão entre a cultura urbana e a educação formal é um passo fundamental para construir uma escola mais democrática, inclusiva e conectada com a realidade de seus alunos.

Esta propositura legislativa busca reconhecer e proteger essa importante manifestação cultural, alinhando-se a pautas essenciais de nosso mandato, como a valorização da juventude, da cultura periférica e da população negra. Ao declarar as Batalhas de Rima como patrimônio cultural imaterial de Fortaleza, garantimos não apenas a sua preservação, mas também o fomento necessário para que continuem a crescer e a transformar vidas.

A medida assegura que o Poder Público reconheça o valor social e artístico desses eventos, incentivando sua realização e protegendo os artistas de qualquer tipo de restrição ao uso democrático do espaço público. Trata-se de uma iniciativa que fortalece a identidade cultural de Fortaleza, promove a inclusão e reconhece a potência criativa de nossa juventude.

Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06

gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da vereadora Mari Lacerda

VEREADORA DE FORTALEZA | PT
Mari
LACERDA

Diante do exposto, e considerando o relevante interesse público da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, como forma de consolidar o compromisso desta Casa com a diversidade cultural em nossa cidade.

Mari Lacerda
Vereadora - PT

Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06

gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 2 de outubro de 2025 às 13:51

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1759424018315_d6b58424-9c06-402c-8a5a-70db2be3c10e



Documento assinado por
MARIANA VIEIRA LACERDA